

# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 82

Segunda - feira, 29 de Julho de 1996

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
Declaração - Rectificação

#### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

##### Declaração - Rectificação

Por ter sido omitida, a planta anexa à Resolução n.º 877/96, de 11 de Julho, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 82, de 29 de Julho, procede-se à publicação da referida resolução na íntegra, ficando sem efeito a anterior:

#### “PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

##### Resolução n.º 877/96

Considerando o papel relevante da educação na formação e desenvolvimento da personalidade do homem, um dos objectivos prioritários do Governo Regional é criar as condições necessárias para que a todos seja garantido o acesso ao ensino, através da construção de modernas infra-estruturas escolares, nos diversos concelhos da Região;

Considerando que a actual Escola Básica de Ponta Delgada, se encontra a funcionar, fundamentalmente, num pré-fabricado de madeira, em mau estado de conservação, constituindo assim um perigo para os seus utilizadores, torna-se urgente a construção duma nova escola que reúna as condições necessárias para o efeito;

Considerando que a construção de uma escola deve ser projectada por forma a que melhor responda às necessidades dos seus futuros utilizadores, após estudos realizados para o efeito, foi decidido implantar a nova escola ao sítio dos Enxurros, na freguesia de Ponta Delgada, por ser um local central da freguesia, próximo de outros serviços básicos, à margem do arruamento melhor infra-estruturado, e consequentemente, de acesso fácil e seguro;

Considerando ainda que resultaram infrutíferas todas as tentativas de aquisição por via do direito privado das parcelas de terreno, localizadas na área assinalada na planta anexa, e que fazem parte do plano de execução e implementação deste projecto, não pode o início desta obra protelar-se por mais tempo, revestindo-se a sua aquisição da maior urgência.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu:

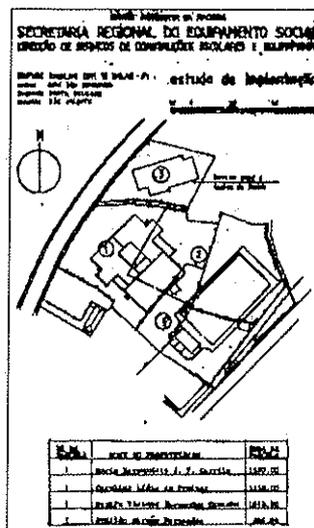
1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º

2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 13.º do citado Código, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos acessões, regalias, águas pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas, localizados na freguesia de Ponta Delgada e concelho de S. Vicente, por os mesmos serem necessários ao enquadramento dos trabalhos destinados à “Obra de Construção da Escola Básica dos Enxurros”, a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, autorizada a tomar a posse administrativa dos mesmos bens, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do referido Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.”

#### PLANTA ANEXA À RESOLUÇÃO N.º 877/96, DE 11 DE JULHO



O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Dois Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Dois Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Dois Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"